



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.350, DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar público o rol de profissionais médicos disponíveis para realizar o atendimento público nas unidades de saúde públicas e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5170/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar público o rol de profissionais médicos disponíveis para realizar o atendimento público nas unidades de saúde públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir a transparência e a informação adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a disponibilidade de profissionais médicos nas unidades de saúde públicas, incluindo suas especialidades e horários de atendimento.

Art. 2º Fica estabelecido que todas as unidades de saúde públicas deverão divulgar, de forma clara e acessível ao público, a grade de profissionais médicos disponíveis para atendimento, contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo do profissional médico;
- b) Especialidade médica;
- c) Dias da semana em que o profissional está disponível para atendimento;
- d) Horário de início e fim do expediente do profissional;
- e) Local de atendimento na unidade de saúde.

Art. 3º As informações da grade de profissionais médicos deverão ser disponibilizadas em locais visíveis e de fácil acesso nas unidades de saúde, como murais, placas ou painéis informativos. Além disso, deverão ser divulgadas de forma eletrônica, por meio dos sites e sistemas de informação das unidades de saúde, quando aplicável.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4350/2023

Art. 4º O Ministério da Saúde, em conjunto com os órgãos responsáveis pela gestão do SUS em todas as esferas de governo, deverá estabelecer normas e diretrizes para a implementação desta lei, incluindo a padronização da divulgação da grade de profissionais médicos.

Art. 5º As unidades de saúde deverão atualizar regularmente as informações da grade de profissionais médicos, garantindo a precisão e a confiabilidade dos dados disponibilizados.

Art. 6º É assegurado o direito do usuário do SUS de ter acesso às informações da grade de profissionais médicos, tanto presencialmente quanto por meio eletrônico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções administrativas, conforme previsto na legislação específica.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

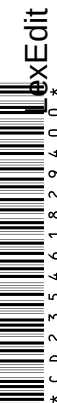
Justificativa

A publicidade da grade de profissionais médicos disponíveis para atendimento nas unidades de saúde públicas é fundamental para assegurar a transparência e a informação adequada aos usuários do SUS. Ao disponibilizar informações claras sobre as especialidades e horários de atendimento, os pacientes poderão ter acesso mais rápido e eficiente aos serviços de saúde, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Além disso, a divulgação da grade de profissionais médicos contribui para a melhoria da gestão das unidades de saúde, permitindo uma melhor organização dos atendimentos e uma distribuição mais equilibrada dos profissionais. Dessa forma, esta lei busca garantir o direito à informação e fortalecer o princípio da transparência no âmbito da saúde pública.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Abilio Brunini



CD235461829400 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

PL - MT

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4350/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235461829400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini

